



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0094980-68.1999.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PONTO DE VISTA ÓTICA DO PREÇO ÚNICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação da Síndica (fls. 6.968/6.976 – 32º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

32º VOLUME

1. **Fls. 6.977/6.982** – Banco do Brasil anunciando a devolução de mandados de pagamento vencidos.
2. **Fl. 6.983** – Manifestação das credoras Hérica Duarte Valentin e Almerinda Duarte Valentin requerendo a reexpedição de mandado de pagamento, em razão do vencimento dos anteriormente expedidos.
3. **Fl. 6.984** – Despacho “Ao MP.”
4. **Fls. 6.985/6.986v** – Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos desde a sua última manifestação, pugnando pela renumeração do feito a partir de fl. 6.690, e opinando pelo deferimento dos requerimentos formulados pelo Síndico e



do pedido de expedição de novo mandado de pagamento feito às fls. 6.906/6.909. Na ocasião, pugnou pela intimação do Síndico para reserva do crédito fiscal de fls. 6.694/6.697, 6.858/6.865 e 6.866/6.884. Em relação aos mandados de pagamento vencidos e os que deixaram de ser expedidos em razão da não localização do CPF dos credores, pugnou pela abertura de contas individuais, sem prejuízo da prévia adoção das providências mencionadas pelo Síndico às fls. 6.968/6.975. Por fim, pugnou pela intimação do Síndico para conhecimento e providências.

5. **Fls. 6.987/6.988** – Manifestação do credor Alexandre Barbosa da Silveira requerendo a expedição de mandado de pagamento em seu favor.
6. **Fls. 6.989/6.998** – Banco do Brasil anunciando a devolução dos mandados de pagamento indicados.
7. **Fls. 6.999/7.070** – Banco do Brasil anunciando a devolução de mandados de pagamento vencidos.
8. **Fl. 7.071/7.073** – Ofício da 8ª Vara de Execução Fiscal do RJ solicitando que seja informado nos autos do processo nº 0531456-97.2004.4.02.5101, em que são partes a Fazenda Nacional e a Falida, eventual disponibilidade de valores no processo falimentar, haja vista o ofício nº 990/2014.
9. **Fls. 7.074/7.075** – Despacho determinando, entre outras providências, o deferimento dos pedidos do Síndico de fls. 6.968/6.976.
10. **Fls. 7.076/7.079** – Ato ordinatório certificando que foi realizada pesquisa de DOI junto ao INFOJUD, que retornou com resultado positivo.
11. **Fl. 7.080** – Despacho “Ao AJ.”

CONCLUSÕES

Inicialmente, diante das devoluções dos mandados de pagamento de fls. 6.977/6.982, 6.989/7.070 e dos pedidos de fls. 6.983 e 6.987/6.988, irá postular o Síndico o cumprimento integral da r. decisão de fls. 7.074/7.075, aguardando-se, neste caso, a confirmação dos mandados de pagamento liquidados, através do pedido de expedição de ofício ao Banco do Brasil (item “viii”, de fl. 6.974), já deferido pelo MM. Juízo às fls. 7.074/7.075, item 3.



Prosseguindo, nada a prover com relação ao ofício de fls. 7.071/7.073, tendo em vista o item 6, da r. decisão de fls. 7.074/7.075.

Por fim, nada a prover diante do resultado da pesquisa de fls. 7.076/7.079, haja vista que o imóvel localizado na Rua Manoel Ferraz de Almeida, nº 181, Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ foi vendido durante o feito falimentar, conforme fls. 4.225/4.230. Já o bem situado na Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 182, loja 104, Centro, São Gonçalo, Rio de Janeiro/RJ, teve sua arrecadação cancelada, nos termos do v. acórdão proferido na apelação nº 0303598-22.2016.8.19.0001.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento integral da r. decisão de fls. 7.074/7.075, realizando o cartório todas as diligências lá apontadas, nos termos da manifestação do Síndico de fls. 6.968/6.976, com a exceção dos itens "d" (cumprido às fls. 7.076/7.079) e "e" (analisado pelo MM. Juízo à fl. 7.074, item 1), da referida manifestação.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Ponto de Vista Ótica do Preço Único Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312